



Dr. José Figueiredo

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1979

COMUNICADO

1. O Conselho de Ministros aprovou os seguintes projectos de Decreto-Lei:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

- o que providencia a distribuição do pessoal do quadro dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução por outros serviços públicos, de harmonia com o dispositivo do Artigo 24º do Decreto-Lei nº 246-B/75, de 21 de Maio.

Fundação Cuidar o Futuro

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

- o que altera o prazo de armazenagem nos depósitos especiais de regime aduaneiro das estações de Caminho de Ferro.
- o que determina que, sempre que sejam nomeados membros do Governo para satisfação de cujos encargos não esteja devidamente dotado o OGE em vigor, poderá o Ministro das Finanças, por simples despacho, autorizar as despesas inerentes ao funcionamento dos novos Gabinetes.
- o que dá nova redacção às alíneas b) e c) do nº1 do Artº 2º do Decreto-Lei nº344/78, de 17 de Novembro (Créditos Bancários a médio prazo).
- o que autoriza o Estado a assumir o risco cambial relacionado com os avales concedidos à SETENAVE, Estaleiros Navais de Setúbal, S.A.R.L., nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 159/79, de 23 de Maio (regime das garantias concedidas para construção de três navios graneleiros encomendados pela NAVIS).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- o que altera a redacção do Artigo 16º do Decreto-Lei nº 373/77, de 5 de Setembro (colocação de Professores do Ensino oficial em regime especial).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- o que dá nova redacção ao Artigo 6º do Código do Registo Civil.

2. No âmbito do MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS foram aprovados os seguintes Projectos de Decreto:

- o que aprova o Acordo de Cooperação no Domínio dos Transportes Marítimos entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde.
- o que aprova, para aceitação de reserva o Acordo Sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.
- o que aprova o Acordo Básico de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Venezuela.
- o que aprova o Acordo de Transportes Marítimos entre o Governo da República Portuguesa e a República Democrática de S. Tomé e Príncipe.
- o que aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Venezuela para evitar a dupla tributação das Empresas de Transporte Aéreo, relativamente aos Impostos Sobre o Rendimento.
- o que aprova para ratificação a Convenção Postal Universal e o respectivo Protocolo final.
- o que aprova o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Socialista da Roménia relativo aos Transportes Internacionais Rodoviários de pessoas e mercadorias.



3. O Conselho decidiu:

- 3.1. - Prorrogar por 120 dias o prazo previsto na alínea e) da Resolução do Conselho de Ministros nº 133/79, de 4 de Abril, para a MOALI, Máquinas Industriais, S.A.R.L., e para a TONUS, Montagens e Aluguer de Máquinas, S.A.R.L., apresentarem à instituição maior credora de cada uma delas os Orçamentos que constituem as suas propostas de Contrato de Via bilização.
- 3.2. - Exonerar, a seu pedido, Augusto Gonçalves Correia, do cargo de Administrador por parte do Estado na Empresa MOALI, Máquinas Industriais, SARL.
- 3.3. - Reforçar várias dotações do Orçamento Geral do Estado, em vigor, destinadas a despesas não previstas e inadiáveis.
- 3.4. - Tomar as medidas seguintes relativamente à SOCIEDADE DE VINHOS BORGES & IRMÃO:
  - a) Autorizar o aumento do capital social para duzentos e três mil quinhentos e quatro contos;
  - b) aprovar os Estatutos da Sociedade, com as alterações previstas na Resolução do Conselho de Ministros nº 51/79 (D.R. nº 43-I Série, de 20/2/79);
  - c) Exonerar, com efeitos a partir da data da publicação da presente Resolução, a Comissão Administrativa actualmente em funções;
  - d) Nomear, a partir da mesma data, gestor por parte do Estado, ao abrigo do Decreto-Lei nº 422/76, de 29 de Maio, o Dr. ARMANDO PINHO COSTA, a quem caberá, para além de assegurar a gestão corrente da Empresa, convocar imediatamente uma Assembleia Geral extraordinária, destinada a confirmar ou alterar os corpos sociais, eleitos na Assembleia Geral extraordinária de 9/8/79, e a fixar a distribuição do capital social pelos actuais accionistas na parte não obrigatoriamente subscrita pelo BANCO BORGES & IRMÃO.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

-4-

- e) Determinar a cessação da intervenção do Estado e a exoneração do gestor por parte do Estado na data da realização da Assembleia Geral extraordinária atrás mencionada.
- 3.5. - Dar sem efeito a adjudicação provisória da concepção, projecto e construção do Hospital Ocidental de Lisboa ao Consórcio "Teixeira Duarte - OPCA - Huart, Consorciadas", considerando o tempo já decorrido e as alterações entretento verificadas nos parâmetros que a considerar na programação hospitalar, de que decorrem modificações a introduzir no programa em vigor em 1974.
- 3.6. - Exonerar, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1979, de Membro do Conselho de Gestão do Banco de Fomento Nacional, o Dr. ABDOOL MAGID KARIM ABDOOL VAKIL.
- 3.7. - No que respeita ao Subsídio de Desemprego, encarregar o Ministro do Trabalho de elaborar um Projecto de revisão do Decreto-Lei nº 183/77, que tenha particularmente em vista novos esquemas de atribuição do subsídio e de prevenção da fraude, nesta matéria.
4. O Conselho ouviu uma exposição do Ministro da República para a Madeira sobre a situação geral na Região Autónoma e deliberou promover o incremento das medidas necessárias ao prosseguimento da concretização da autonomia, encarregando os Ministros principalmente interessados de proceder ao levantamento e estudo urgente dessas medidas.
5. Completando-se em 1980 quatro séculos sobre a morte de Luis de Camões, cujo gênio criador o impôs como o maior entre os grandes poetas portugueses e como um dos maiores vultos da literatura Universal, e constituindo inaleanável dever da Comunidade nacional honrá-lo no IV Centenário da sua morte, com a dognidade e a projecção que a sua vida e obra justificam, o Conselho de Ministros aprovou um Projecto de Decreto-Lei determinando as Comemorações, durante todo o ano de 1980 e cop inicio em 1 de Janeiro,



IV Centenário da Morte de Luis de Camões, as quais serão consideradas de carácter e interesse nacionais.

6. O Conselho de Ministros, tendo apreciado o documento que, no âmbito da Dinamização do Sector Empresarial do Estado, lhe foi apresentado pelo Conselho para os Assuntos Económicos e Sociais, aprovou, entre outras, as seguintes medidas:

6.1. - encarregar o Ministério das Finanças, em ligação com os Ministérios na Tutela e Comissões de Apreciação dos Acordos, de promover as diligências necessárias ao apontamento para assinatura, durante o ano em curso, do maior número possível de Acordos de Reequilíbrio Económico e Financeiro, nomeadamente os relativos às seguintes Empresas:

SETENAVE, ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO, C.P., T.A.P., C.N.N., S.N.M., Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S.T.C. Porto, Fábrica Escola Irmãos Stephens, Transtejo, Companhia de Lezírias e R.T.P..

Deverá, no prazo máximo de duas semanas, ser apresentado ao Conselho de Ministros um relatório sobre esta matéria.

6.2. - encarregar o Ministro das Finanças de reunir, para cada empresa, a partir dos respectivos relatórios de gerência e orçamentos, todos os elementos relativos a subsidiações, designadamente tarifários que lhe vêm sendo atribuídos ou que vêm propondo, com vista a conseguir-se a indispensável transferência no apuramento dos seus resultados.

6.3. - conter, dentro de rigorosos limites, na preparação do Orçamento Geral do Estado para 1980, as despesas decorrentes de consumo público, nomeadamente as resultantes de aumento de quadros de pessoal, as de natureza sumptuária ou supérflua e a que envolvam dispêndio de divisas, em especial com deslocções ao estrangeiro.



- 6.4. - fazer observar, na preparação dos orçamentos de exploração e de investimentos e dos programas de actividade das empresas do Sector Empresarial do Estado, para 1980, as seguintes directivas entre outras:
- a) rigorosa contenção das despesas correntes com redução ao mínimo indispensável dos aumentos de efectivos e com redução controlada das horas extraordinárias;
  - b) observância estreita das regras em vigor para a preparação do P.I.S.E.E., nomeadamente quanto à caracterização e avaliação económica de novos investimentos, cuja eventual aprovação só assim será considerada;
  - c) maximização, quantitativa e qualitativa, do contributo da indústria e da engenharia nacionais para o projecto e a execução dos investimentos programados;
  - d) inclusão nos programas de actividades, de acções concretas destinadas à melhoria dos índices de produtividade do trabalho e do capital investido, do grau de aproveitamento dos equipamentos disponíveis, da qualidade dos serviços prestados e dos bens produzidos e do atendimento ao público consumidor.
- 6.5. - encarregar o Ministro das Finanças de dinamizar os trabalhos de elaboração do Estatuto do gestor público.
- 6.6. - encarregar os Ministros das Finanças e Coordenação Económica e do Plano de mandarem proceder à clarificação das regras de remuneração dos capitais estatutários, regulamentando o que, sobre a matéria, se encontra legalmente determinado.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

-7-

7. No âmbito do Ministério do Trabalho, o Conselho de Ministros aprovou um projecto de Decreto-Lei que garante as seguintes remunerações mensais mínimas aos trabalhadores por conta de outrem:

- a) 4.700\$00 para os trabalhadores de serviço doméstico;
- b) 6.100\$00 para os trabalhadores dos sectores da agricultura, pecuária e silvicultura;
- c) 7.500\$00 para os restantes trabalhadores.

Fundação Cuidar o Futuro